



Nova Friburgo, 18 de março de 2025.

Ofício Gabinete nº 043/2025.

Ref.: Anteprojeto de Lei Ordinária Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, sirvo-me do presente para apresentar, conforme as normas regimentais, anteprojeto de Lei Ordinária Municipal com o objetivo regularizar o instituto do projeto especial no âmbito do Município de Nova Friburgo.

O projeto especial foi utilizado, por diversas vezes em período anterior, com fundamento em ato regulamentar próprio do Poder Executivo, o que possibilitou, por claro, questionamentos externos quanto a sua legalidade.

Diante disso, o instituto deixou de ser aplicado pela atual gestão justamente devido a necessidade de maior segurança jurídica e limitações para projeto que se revelam de interesse plenamente público e não adentrem, exclusivamente, a esfera econômica do particular.

Assim, por meio da presente lei, busca-se estabelecer as balizas e os parâmetros para que possam ser analisados projetos especiais, sejam apresentados por entes federados, sejam, excepcionalmente, por concessionárias e/ou permissionárias de serviço público, buscando, e m qualquer hipótese, a tutela do interesse público primário.

Diante do exposto, Senhor Presidente, requiero que Vossa Excelência se digne a determinar a tomada das medidas necessárias à atuação do presente Projeto de Lei Complementar Municipal, requerendo, ainda, sua tramitação conforme normas regimentais, com ulterior deliberação do Plenário desta Honrosa Casa de Leis.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E

Aproveito o ensejo para externar votos de elevada estima e distinto apreço por Vossa Excelência e demais componentes dessa Honrosa Casa de Legislativa.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 18 de março de 2025.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO



ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**Altera e acrescenta dispositivos concernentes
à Política Urbana Municipal, na Lei
Municipal n.º 2.279/88, e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso legal das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O artigo 76 da Lei Municipal n.º 2.249/1988 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. O Município poderá admitir a apresentação de Projeto Especial pelos Entes Federativos (Administração Pública Direta e/ou Indireta) e, excepcionalmente, pelas Concessionárias e/ou Permissionárias de Serviços Públicos, mediante decisão fundamentada e comprovado o interesse público sobre o projeto.

§1º. O Projeto Especial pode caracterizar uma proposta alternativa dos parâmetros urbanísticos definidos na Lei, e considerar os aspectos ambientais locais e das proximidades, bem como a necessidade da área no contexto social, urbano e rural.

§2º. Quando houver necessidade de manter a padronização requerida a obras e serviços destinados a projetos padronizados de saúde e educação, ou outros previstos em Lei, o licenciamento poderá apresentar alternativa aos parâmetros urbanísticos peculiares do local, desde que respeitados os requisitos ambientais, de segurança e de interesse público.



**NOVA
FRIBURGO**
P R E F E I T U R A

S E C R E T A R I A D E
G A B I N E T E

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e o art. 77 da Lei Municipal n.º 2.249/1988

Palácio Barão de Nova Friburgo, 18 de março de 2025.

JOHNNY MAYCON
PREFEITO